REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI.

DISPÕE SOBRE DETERMINA O EXECUTIVO A DENOMINAR AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AUTOR: VEREADOR BARAC BENTO

TRANSFORMADO EM LEI.

NUMERAÇÃO: LEI Nº 40 , DE 16 DE JUNHO DE 1976.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

D I S T R I B U I Ç Ã O:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em:	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
À Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvido da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
À Comissão de Assistência Social, Educcção e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Comissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvido da Comissão Especial de	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N)º -

Determina o Executivo a denominar as vias e logradouros públicos.

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal obrigado ~~obrigatoriamente~~ a denominar as vias e logradouros públicos, mediante Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Poderá a Câmara Municipal, dependendo do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Não cabe a Câmara Municipal, tomar a iniciativa de denominação de vias e logradouros públicos.

Art. 3º - Aprovados os arruamentos, as vias de comunicações, loteamentos e áreas de recreação e de usos institucionais, ficará o Prefeito obrigado ~~obrigatoriamente,~~ no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a denominá-los.

Art. 4º - É ~~Fica~~ terminantemente proibido a denominação a vias e logradouros públicos, de nomes de pessoas vivas.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 1976

B S Bento

À Comissão de Justiça e Redação
Em 24/5/76

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Presidente e Senhores Vereadores:

De conformidade com os artigos 8º, ítem III e 79 do Regimento Interno, coerente com o artigo 57 do Decreto-Lei nº 411 de 8 de janeiro de 1969, é que tomamos a iniciativa de colocar à avaliação deste soberano Plenário, um Projeto de Lei que visa o interesse público como tambem uma orientação ordenada a esta Casa.

O presente Projeto tem como objetivo principal a denominação das vias e logradouros públicos mediante dispositivo legal do Executivo. Facilitando assim uma melhor legislação.

É do conhecimento de V.Excias., que a dificuldade que encontramos em alterar a denominação de vias e logradouros públicos é muito grande, toda esta dificuldade é causada pela deficiencia de dispositivo legal do Executivo.

No entanto, nosso Projeto obriga o Executivo a denominar as vias e logradouros públicos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste projeto.

A finalidade deste Projeto é permitir uma melhor visibilidade e uma ação mais ampla para os legisladores, a fim de alterar denominação das vias e logradouros públicos com convicção e precisão.

SALA DAS SESSÕES, em 24 de maio de 1976.

B S Bento

BARAC BENTO
VEREADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado p/ unanimidade em 16/6/76

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação reunida as dezesseis horas do dia quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, sôb a Presidência do = Sr. Vereador Iris Galvão Ramalho, tendo como objetivo a apreciação do Parecer do Relator sôbre o Projeto de Lei que "Determina/ o Executivo a denominar as vias e logradouros públicos", de au-/ toria do Vereador Barac da Silva Bento, após a apreciação feita= por todos os membros da Comissão, a matéria foi aprovada por unanimidade de votos dos presente.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de junho de 1976.

Iris Galvão Ramalho
-Presidente-

João Evangelista Pereira de Melo
-Secretário-

Raimundo Marques
-Membro-

Para a Ordem do Dia 08-6-76 Em 7/6/76

Adiado p/ a Ordem do Dia da sessão de 11.06.76 Em 9/6/76

A Comissão de Justiça e Redação p/ a inclusão dos emendos: Em 11/6/76

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO=

=A T A=

Aos quatro dias do mes de junho de mil novecentos e setenta e seis, as dezesseis horas, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sôb a presidência do Vereador Iris Galvão Ramalho, = que após constatar se acharem presentes todos os membros, / que são Iris Galvão Ramalho, Raimundo Marques e João Evangelista Pereira de Melo, deu por aberta a sessão, solicitando/ fôsse lido o expediente que constou do Parecer do Relator = sôbre o Projeto de Lei que determina o Executivo a denominar as vias e logradouros públicos, de autoria do Vereador Barac da Silva Bento, que após a sua leitura foi encaminhado para= ORDEM DO DIA.

ORDEM DO DIA: Constou da matéria lida no expediente, que após discutida foi aprovada por unanimidade de / votos dos presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente = suspendeu a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da ATA= dos trabalhos.

Reaberta a sessão foi lida a ATA, que recebeu/ aprovação sem restrições.

O Sr. Presidente determinou que o Secretario = elaborasse o Parecer da Comissão e encerrou os trabalhos.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de junho de 1976.

Iris Galvão Ramalho
Presidente

João Evangelista Pereira de Melo
Secretário

Raimundo Marques
Membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BARAC DA SILVA BENTO que:"Determina o Executivo a denominar as vias e logradouros públicos".

A proposição acima caraterizada, a qual com base no inciso IV do Artigo 49 do Regimento Interno da Camara, avoquei a mim a atribuição de analizá-lo.

Após à análise feita, pude constatar que o Projeto/ é Legal e Constitucional, estando o autor apoiado no Artigo 57 do Decreto Lei, 411 de 08/01/69 e no disposto do Artigo 79 da Resolução nº 01 de 26/04/73, no entanto com a leitura e exames procedidos cuidadosamente no texto do Projeto de Lei em estudo, / conclui este Relator pela necessidade das emendas abaixo enumeradas:

a) Emenda ~~Substitutiva~~ Modificativa nº 1, -"Substitua-se a expressão "obrigatoriamente", contida no Artigo 1º, por "obrigado".
Justifica-se essa emenda por soar melhor, bem como adaptar-se com mais clareza ao assunto referido.

~~b) emenda Modificativa nº 1~~, "Modifique-se a expressão 30(trinta) dias contida no Artigo 1, para "120(cento e vinte) dias)
Justifica-se essa emenda, por concluir após minucioso estudo/ ao Projeto de Lei em tela, ser o prazo exigido pelo autor do mesmo, para que o Prefeito dê denominação as vias e logradouros públicos em 30(trinta) dias, muito curto, em virtude do / elevado número dessas vias e logradouros que não possuem quaisquer denominação oficial, entende este Relator, que 120(cento e vinte) dias, seja o prazo suficiente para essa finalidade.

c) emenda ~~Substitutiva~~ Modificativa nº 2, o Artigo 2º deverá ser redigido / assim: "Poderá a Camara Municipal de Boa Vista, através de Lei Ordinária aprovada com o voto de 2/3 de seus membros, alterrar a denominação de vias e logradouros públicos.
Justifica-se a emenda, por entender este Relator, que só através de Lei Ordinária, poderá a Câmara alterar a denominação / de vias e logradouros públicos, o que deixou o autor do Projeto, um tanto obscuro.

d) ~~emenda Substitutiva nº 3, "Substitua-se a expressão "cabe" contida no parágrafo único do Projeto de Lei em pauta, para "compete". É vedado~~
~~Justifica-se a emenda, por deduzir o Relator que, a expressão "compete", fala mais claramente do objetivo pretendido pelo autor do Projeto de Lei, ora em estudo nesta Comissão.~~

e) emenda Modificativa nº 3, "Modifique-se todo o conteúdo contido no parágrafo único do presente Projeto de Lei, devendo / passar para a seguinte redação: "É vedado a Câmara Municipal, tomar a iniciativa de dar denominação a vias e logradouros = públicos, ~~salvo em forma de indicação pessoal do Vereador, / que tem a caracteristica de sugestão.~~
Justifica-se a emenda, porque à Câmara é vedado tal iniciativa, no entanto o Vereador pode em nível de sugestão apresentar ao Executivo em forma de indicação, para que seja dada = denominação tal, a determinada via ou logradouro público.

Com essas modificações, que não tem o objetivo de / descaracterizar o objetivo louvável do autor, mas de lhe oferecer contribuição desejosa de melhor enquadramento formal, / sou quanto ao mérito inteiramente favorável a aprovação do = Projeto.

É o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 04 de junho de 1976.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDENCIA

LEI MUNICIPAL Nº DE DE DE 1.976.

DETERMINA O EXECUTIVO A DENOMINAR' AS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA' VISTA, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Vista, obrigado a denominar as vias e logradouros públicos ' mediante Decreto Municipal no prazo de 120(cento e vinte)dias a partir da data da publicação da presente Lei.

Art.2º - Poderá a Câmara Municipal de Boa Vista, através de Lei Ordinária aprovada por 2/3(dois terços) de seus membros, alterar a denominação de vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - É vedado a Câmara Municipal de Boa Vista tomar a iniciativa de dar denominação de vias e logradouros públicos.

Art.3º - Aprovados os arruamentos, as vias de comunicações, loteamentos, área de recreações e de uso institucionais, ficará o Prefeito obrigado no prazo deimprorrogável de 30(trinta)dias para denomina-los.

Art.4º - Fica terminantemente proibido a denominação a vias e logradouros públicos de nomes de pessoas vivas.

Art.5º - A presente Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, em 16 de Junho de 1.976.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 40 DE 16 DE JUNHO DE 1976.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DENOMINAÇÃO OFICIAL DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE BOA VISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A denominação inicial das vias e logradouros públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo Municipal.

§ Único - A Câmara Municipal, através de Lei Ordinária, aprovada por 2/3 de seus membros, poderá alterar a denominação das vias e logradouros públicos.

Art. 2º - No prazo de 120 dias, contados da data da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, dar nomes a todas as vias e logradouros públicos de Boa Vista ainda sem denominação oficial.

§ Único - As novas vias e logradouros públicos deverão ser denominadas dentro do prazo de 30 dias a contar da data de sua abertura oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM BOA VISTA, em 16 de Junho de 1976.

JÚLIO AUGUSTO MAGLHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.